



Processo 81.420

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.660

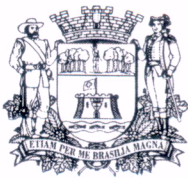
Autoriza operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para aquisição de maquinários e equipamentos para a Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos; e autoriza correlata garantia (R\$ 10.877.954,19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de setembro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir o financiamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 10.877.954,19 (dez milhões, oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, modalidade – apoio financeiro, destinado à aplicação em despesa de capital, no que tange à aquisição de maquinários e equipamentos para proporcionar ampliação e melhorias na Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589/2017, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do Banco Central do Brasil e da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão aplicados na aquisição dos maquinários e equipamentos conforme Carta Consulta apresentada pelo Município no programa FINISA descrito no caput deste artigo.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito pelo Município de Jundiaí de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, “pro solvendo”, a receita a



(Autógrafo do PL 12.660 – fls. 2)

que se refere o artigo 159, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal, que corresponde à cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios- FPM.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal e, na hipótese da extinção da receita ali mencionada, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

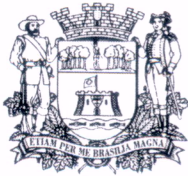
§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do Município de Jundiaí não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com base nesta Lei.

§ 4º O Poder Executivo promoverá o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar a amortização de principal, juros e encargos da dívida, até o pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, relativos ao projeto integrante do programa FINISA de que trata o art. 1º desta Lei.



(Autógrafo do PL 12.660 – fls. 3)

Art. 5º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à outorga de garantia e dos poderes de que trata esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do contrato de financiamento e outros ajustes de que trata o art. 5º desta Lei, no prazo de até 20(vinte) dias contados de sua assinatura.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de setembro de dois mil e dezoito (18/09/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente